

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.902, DE 2004

Denomina “Porto Fluvial Paulo de Souza coelho”

Autor: Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator: Deputado CHICO DA PRINCESA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Gonzaga Patriota, pretende denominar “Porto Fluvial Paulo de Souza Coelho” o Porto localizado no rio São Francisco, na cidade de Petrolina, em Pernambuco.

Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Paulo de Souza Coelho foi um defensor intransigente de tudo que dissesse respeito ao desenvolvimento da região sanfranciscana de Pernambuco. Ele testemunhou quase todo o progresso gradual e desenvolvimento da Região de Petrolina, ajudando a impulsionar vários acontecimentos que beneficiaram aquela terra. Lutou bravamente para levar energia, telefone, bancos e indústrias para aquela região, e foi um defensor incansável da exploração sustentável do Rio São Francisco, acreditando sempre nos benefícios que esta exploração traria para o sertão pernambucano.

Por esses motivos o nobre deputado Gonzaga Patriota pretende, então, homenageá-lo, dando seu nome ao Porto Fluvial da Cidade de Petrolina, no Estado de Pernambuco.

De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, o Porto em questão faz parte da Relação Descritiva dos Portos do Sistema Portuário Nacional.

É importante salientar que o projeto de Lei em tela encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais no PNV. De acordo com esse dispositivo uma estação terminal poderá ter, supletivamente, a designação de um nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Porém, entendemos que denominar o Porto de Petrolina apenas com o nome do ilustre cidadão que se quer homenagear, descaracterizaria a referência à sua localização geográfica e, por esse motivo, estamos apresentando um substitutivo, onde mantemos a nomenclatura atual, acrescido do nome do homenageado, atendendo, dessa forma, ao autor da proposição, sem, no entanto, excluir a referência à localidade. Estamos alterando, também, a ementa do projeto de lei, para adequá-la à redação utilizada usualmente nesta Casa para esses casos.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.067/02, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado CHICO DA PRINCESA
Relator